

ASB

## PROTOCOLO DE PARCERIA COMERCIAL

Entre:

Ergotempus com sede em Av. Maria Helena Vieira da Silva, N° 4 - 1750-179 Lisboa, contribuinte fiscal 504303384, adiante designado por Ergotempus.

e

APPLA - Associação dos Pilotos Portugueses de Linha Aérea, com sede na Rua Frei Tomé de Jesus n°8, Lisboa, contribuinte fiscal n° 500787620, e adiante designada por APPLA,

doravante conjuntamente designadas por Partes, é celebrado o presente protocolo de parceria comercial (doravante Protocolo), nos seguintes termos:

### Cláusula Primeira

#### (Âmbito)

Pelo presente Protocolo, a Ergotempus e a APPLA estabelecem uma relação de parceria que visa disponibilizar condições especiais de desconto sobre a tabela de preços entre 15% a 20% mediante o tipo de produto e tendo em conta a montagem e deslocações, aplicáveis aos associados da Segunda Contraente.

### Cláusula Segunda

#### (Condições Gerais da Parceria)

1. As condições indicadas na cláusula primeira serão aplicadas a todos os associados da APPLA que se encontrem na listagem previamente enviada pela mesma, com indicação do nome dos beneficiários destas condições.

2. As Partes acordam que os valores e serviços previstos no presente Protocolo poderão estar sujeitos a acertos e reformulações, que decorrerão do âmbito normal de actividade da Ergotempus e de eventuais mudanças no mercado.

### Cláusula Terceira

#### (Direitos e Deveres)

As Partes reservam-se o direito de celebrar protocolos de parcerias comerciais ou outros de âmbito semelhante com outros Parceiros ou terceiros, não assistindo à contraparte qualquer direito de exclusivo na parceria estabelecida ao abrigo deste Protocolo

**Cláusula Quarta**  
**(Divulgação da Parceria)**

A presente parceria será divulgada junto dos Associados da APPLA, através da disponibilização das condições especiais do Protocolo no respectivo portal na internet, pelo período mínimo de 3 meses, no valor de 50.00€ por inserção, que poderá ser intercalado, mediante decisão da Ergotempus.

**Cláusula Quinta**  
**(Duração)**

1. Este Protocolo inicia a produção dos seus efeitos em 01 de Janeiro de 2013 e vigora pelo período de 12 meses.
2. A renovação do presente Protocolo deverá ser previamente negociada e as suas condições revistas, no final deste contrato.
3. Para efeitos do previsto no número anterior, caso até ao final do período contratual em curso as Partes não cheguem a acordo quanto aos novos preços de desconto a praticar a partir do ano seguinte de vigência do contrato, ou quanto a outras novas condições que entendam considerar juntamente ou em alternativa à fixação dos novos preços, o Protocolo caduca automaticamente no último dia do período contratual em curso, sem prejuízo de se manterem salvaguardados quaisquer direitos das Partes e dos Associados, acordados previamente até àquela data.

**Cláusula Sétima**  
**(Confidencialidade)**

1. As Partes obrigam-se a manter em confidencialidade todo o conteúdo do presente Protocolo e toda a documentação a que tiverem acesso no decurso da execução do mesmo, bem como as negociações, prévias e futuras, com ele relacionadas, incluindo actos necessários e preparatórios à concretização do presente Protocolo, nos termos e condições nele previstos e ainda quaisquer informações, escritas ou verbais, que tenham ou venham a receber, excepto na estrita medida do necessário para efeitos do cumprimento de disposições legais e em situações de litígio entre as Partes, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante os tribunais.
2. As Partes obrigam-se, a assegurar a confidencialidade do presente Protocolo, nos termos do número anterior, por parte dos membros dos seus respectivos órgãos sociais, dos trabalhadores, subcontratados e colaboradores ao seu serviço.
3. A informação considerada como confidencial, nos termos da presente cláusula, não poderá ser utilizada, total ou parcialmente, senão nos termos deste Protocolo.
4. Uma vez cessados os efeitos do presente Protocolo, deverá cada uma das Partes devolver ou destruir, de acordo com as instruções da outra parte, toda a informação confidencial que se encontre na sua posse.

**Cláusula Oitava  
(Resolução)**

As Partes poderão resolver o Protocolo em qualquer momento e com pré-aviso de 30 (trinta) dias através de comunicação escrita.

**Cláusula Nona  
(Comunicações)**

Quaisquer comunicações a realizar no âmbito do presente Protocolo serão efectuadas através de correio electrónico (*e-mail*).

**Ergotempus**

Morada: Av. Maria Helena Vieira da Silva, nº 4 - 1750-179 Lisboa

Contacto: José Quina

Telefone: 217550585

E-mail: [geral@ergotempus.pt](mailto:geral@ergotempus.pt) / [ergotempus@ergotempus.pt](mailto:ergotempus@ergotempus.pt)

**APPLA**

Morada: Rua Frei Tomé de Jesus 8 1749-057 Lisboa

Contacto: Maria João Fuzeiro

Telefone: 217 926 810

E-mail: [appla.geral@appla.pt](mailto:appla.geral@appla.pt)

Lisboa, 13 de Dezembro de 2012

Ergotempus

  
arquitectura e mobiliário

**ERGOTEMPUS - MÓVEIS DE ESCRITÓRIO E DECORAÇÃO, LDA.**

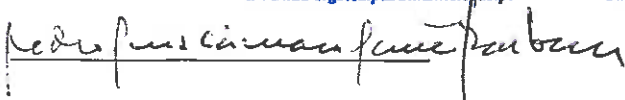
Av. Maria Helena Vieira da Silva, nº4, 1750-179 Lisboa

TELEF.: 21 755 05 85

E-MAIL: [ergotempus@mail.telepac.pt](mailto:ergotempus@mail.telepac.pt)

FAX: 21 755 05 87

[www.ergotempus.pt](http://www.ergotempus.pt)



APPLA - Associação de Pilotos Portugueses de Linha Aérea